



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00106
INTERESSADA	Escola de Engenharia de Piracicaba
ASSUNTO	Solicitação de Orientações sobre Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE - Ofício carta 273/2021
RELATOR	Cons. Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 56/2022 CES Aprovado em 16/02/2022

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Diretor Acadêmico da Escola de Engenharia de Piracicaba encaminha a este Conselho, pelo Ofício 273/2021 protocolado em 20/08/2021, uma lista de Normas do Conselho Nacional de Educação:

- Resoluções CNE/CES: 07/2018 (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira); 02/2019 (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia); 01/2020 (Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19); e

- Parecer CNE/CES 438/2020 (institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração).

Diante disto, solicita:

*“Consultamos este Egrégio Conselho sobre a possibilidade de atendimentos das resoluções supracitadas, conjuntamente nas reformulações dos cursos para 2023”.*

##### 1.2 APRECIÇÃO

**Os prazos estipulados pelas Normas devem ser observados com rigor e são claros e objetivos. A saber:**

#### **SOBRE A RESOLUÇÃO CNE/CES 07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

A Lei Federal 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar de sua publicação em 26/06/2014, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal. Esta Lei traz em anexo um conjunto de metas e estratégias para alcançá-las.

A presente consulta relaciona-se à estratégia contida na Meta 12.7 desse anexo, qual seja:

[...]

*Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

*Estratégias:*

[...]

*12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;*

[...]

Com o intuito de regulamentar tal estratégia, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CNE/CES 7/2018, que *“Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024”.*

Da referida Resolução destaca-se:

[...]

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos: (g.n.)

[...]

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

[...]

Conclui-se que os Projetos Pedagógicos dos cursos superiores devem prever um mínimo de 10% da carga horária dos cursos em atividades de extensão, caracterizadas como atividades de interação entre o discente e a sociedade, aplicando e desenvolvendo conhecimento.

**Esta Resolução teve prazo de implantação prorrogado em um ano, nos termos da Resolução CNE/CES 01, de 29 de dezembro de 2020, encerrando-se em 19/12/2022.**

#### **SOBRE AS RESOLUÇÕES: CNE/CES 02, DE 24 DE ABRIL DE 2019 e CNE/CES 01, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

A Resolução CNE/CES 02/2019, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, determina:

[...]

Art. 16. Os cursos de Engenharia em funcionamento têm o prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução para implementação destas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Parágrafo único. A forma de implementação do novo Projeto Pedagógico do Curso, alinhado a estas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia poderá ser gradual, avançando-se período por período, ou imediatamente, com a devida anuência dos alunos

Art. 17. Os instrumentos de avaliação de curso com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, devem ser adequados, no que couber, a estas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 e demais disposições em contrário.

A Resolução CNE/CES nº 1/2020, que dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, determina:

Art. 1º Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Art. 2º O prazo estabelecido no Art. 1º dessa Resolução será aplicado apenas às DCNs que tenham vigência estabelecida a partir de maio de 2020, conforme listagem em anexo.

Desta forma, **os Cursos de Engenharia são contemplados com a adição de um ano ao prazo de adequação curricular, tendo como data limite para implantação 26/04/2023, de acordo com o previsto no anexo da Resolução CNE/CES 01/2020.**

#### **SOBRE O PARECER CNE/CES 438/2020**

O Parecer CNE/CES 438/2020 é o documento que fundamentou a **Resolução CNE/CES 05, de 14 de outubro de 2021**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração. Esta Resolução determina:

[...]

*Art. 14 Os cursos de Administração em funcionamento têm o prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução para implementação das presentes diretrizes.*

*Parágrafo único. A forma de implementação do novo Projeto Pedagógico alinhado às presentes diretrizes poderá ser gradual, avançando-se período por período, ou imediatamente, com anuência dos estudantes.*

*Art. 15 Os instrumentos de avaliação de curso com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, devem ser adequados, no que couber, a estas DCNs.*

*Art. 16 Fica revogada a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005.*

*Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2021.*

Desta forma, **o Curso de Graduação em Administração deve adequar-se às novas Diretrizes Curriculares Nacionais até 01/11/2024.**

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Responda-se à Escola de Engenharia de Piracicaba, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

**a) Cons. Hubert Alqueres**  
Relator

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Maria Alice Carraturi, Nina Ranieri, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de fevereiro de 2022.

**a) Cons. Roque Theophilo Junior**  
Vice-Presidente

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de fevereiro de 2022.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente